

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

(Processo Administrativo nº 7088/2026)

(Processo Licitatório nº 161/2026)

TORNA-SE PÚBLICO que a **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, sediada na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que integram o presente ato convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por **Comissão de Contratação**, devidamente designados pela Portaria nº 22.772 – DE 16 DE JUNHO DE 2025, e suas eventuais alterações. A Comissão terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o procedimento de chamamento; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; verificar a conformidade da documentação e dos requisitos técnicos (incluindo catálogos, quando exigidos); julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído para homologação e posterior assinatura dos Termos de Contrato.

A gestão contratual será exercida pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pela Portaria nº 22.745, de 09 de junho de 2025, e suas eventuais alterações, sendo que as apurações de responsabilidade contratual que se fizerem necessárias serão conduzidas pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, nos termos da Lei Complementar nº 262, de 04 de abril de 2024.

DATA DE PUBLICAÇÃO:	04/08/2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO:	08h00 do dia 05/08/2026 (Horário de Brasília - DF).



PRAZO DE VIGÊNCIA EDITAL:	DE DO	Será de 12 (doze) meses. Do dia 05/08/2026 ao dia 05/08/2027.
LOCAL DE ENTREGA/ENVIO:	DE	SCPI - Portal de Compras - http://servicos2.fernandopolis.sp.gov.br:5656/comprasedital/ .

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na “**Contratação de hotel para abrigo de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do município de Fernandópolis/SP (café da manhã incluso)**”, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo II).

1.2. O credenciamento não implica em exclusividade de contratação, podendo a Administração convocar todos os credenciados que preencherem os requisitos técnicos e de habilitação, observados os critérios de escolha/distribuição estabelecidos neste Edital.

1.3. A existência do credenciamento não obriga a Administração a firmar contratações, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica, assegurada a preferência ao credenciado em caso de igualdade de condições, se houver previsão legal.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para a participação neste certame, o licitante deverá estar devidamente credenciado em ambos os sistemas listados abaixo:

2.1.1. SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF):

O credenciamento é o nível básico do registro cadastral que permite a participação em certames eletrônicos, devendo o interessado realizar ou atualizar seu cadastro no endereço eletrônico: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

2.1.2. SISTEMA FIORILLI (SCPI - PORTAL DE COMPRAS): O cadastro deverá ser iniciado no endereço: <http://servicos2.fernandopolis.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, na opção "Solicitar Chave de Acesso". Após o recebimento da chave e senha por e-mail, o



fornecedor deverá selecionar a "Opção 03 – Licitante", escolher o processo desejado e proceder ao credenciamento e inserção da proposta.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados em ambos os sistemas e mantê-los atualizados, sob pena de inabilitação no momento da conferência dos documentos.

2.3. O credenciamento junto aos provedores dos sistemas implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este certame.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas comunicações, propostas, lances e envios de documentos.

2.5. O sigilo da senha de acesso é de inteira responsabilidade do usuário. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis e os provedores dos sistemas não responderão por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

2.6. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os horários limites estabelecidos.

2.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido e que atendam a todas as exigências de habilitação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições de participação e habilitação previstas no Termo de Referência, neste edital e na legislação aplicável.

3.2.1. A empresa consorciada não poderá participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada.

3.2.2. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase de execução contratual.

3.2.3. O consórcio deverá indicar a empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração.

3.2.4. As exigências de habilitação aplicáveis às empresas reunidas em consórcio, inclusive quanto ao somatório de quantitativos, somatório de valores e eventual acréscimo na habilitação econômico-financeira, estão previstas no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

3.3. Tratamento Diferenciado (ME/EPP): Conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), para este objeto não será aplicada a reserva de cotas ou exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC 123/2006).

3.4. Não poderão participar deste Chamamento Público, direta ou indiretamente:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.4.2. Aquele que se enquadre nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.3. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam, ao tempo da participação, cumprindo sanção de idoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o caso;

3.4.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei 14.133/21);

3.4.6. Empresas que estejam sob falência, nos termos da lei, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial, desde que comprovem a capacidade de cumprir as obrigações assumidas;

3.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, salvo se o objeto for compatível com suas finalidades estatutárias e não houver vedação específica.

3.5. A participação no presente Chamamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

4.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação de habilitação e a proposta de adesão, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.2. No cadastramento da intenção de credenciamento, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, inclusive com o valor da tarifa fixada pela Administração;

4.2.2. Cumpre plenamente os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

4.2.3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, da CF);

4.2.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4.2.6. Cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social (Art. 93 da Lei nº 8.213/1991).

4.3. Exigência de Catálogo: Juntamente com os documentos de habilitação, o interessado deverá anexar o Catálogo Técnico Detalhado de todos os serviços que pretende credenciar, conforme especificações do Termo de Referência.

4.4. O envio de todos os documentos ocorrerá exclusivamente por meio da chave de acesso e senha pessoal do interessado no sistema eletrônico.

4.5. Diferente de modalidades competitivas, no Credenciamento não haverá etapa de lances ou disputa de preços, visto que o valor da contraprestação é fixo e pré-estabelecido pela Administração.

4.6. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão de processamento do chamamento, sendo o único responsável pelo ônus

decorrente da perda de prazos diante da inobservância de mensagens ou convocações emitidas pelo sistema.

4.7. Tratamento ME/EPP: Quando convocadas, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, para fins de aplicação do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 (prazo para regularização).

5. DA PROPOSTA DE ADESÃO E REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. O interessado deverá manifestar sua concordância e adesão aos termos deste Edital mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor do Preço: O interessado deverá preencher o valor unitário fixado pela Administração no Termo de Referência (Anexo II), declarando plena concordância com o valor estabelecido.

5.1.2. Descrição do Serviço: Descrição sumária dos serviços para os quais pretende se credenciar, em conformidade com o Termo de Referência.

5.1.3. Canais de Atendimento (se aplicável): Indicação dos meios e tecnologias que serão utilizados para a execução do objeto.

5.2. Anexação do Catálogo Técnico: É obrigatória a anexação, no sistema, de Catálogo Técnico ou Documento Descritivo contendo as especificações detalhadas de cada serviço ofertado, para fins de verificação da compatibilidade com as exigências da Administração.

5.2.1. O catálogo servirá como prova de que a solução tecnológica ou o serviço oferecido atende aos requisitos mínimos de qualidade e interoperabilidade exigidos.

5.3. Nos valores fixados pela Administração e aceitos pelo credenciado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A proposta de adesão vincula o interessado a todos os termos deste Edital, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração de valores sob alegação de erro ou omissão.

5.5. O prazo de validade da proposta de adesão não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Inexistência de Lances: Por se tratar de credenciamento com preço previamente determinado pela Administração (Preço Fixo), não haverá etapa de lances, disputa competitiva ou negociação de valores.

6. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO (FLUXO DO CREDENCIAMENTO)

6.1. O presente Chamamento Público não possui sessão pública de lances, ocorrendo mediante a recepção de documentos e propostas de adesão durante o período de vigência deste Edital.

6.2. A Comissão de Contratação procederá à análise das propostas e documentos de habilitação seguindo a ordem cronológica de inserção no sistema ou conforme o cronograma de lotes estabelecido.

6.3. Verificação Técnica (Análise de Catálogo): A primeira etapa do julgamento consistirá na análise do Catálogo Técnico e da proposta de adesão.

6.3.1. Serão desclassificados os itens cujos catálogos técnicos não atendam às exigências mínimas do Termo de Referência ou que apresentem valores divergentes do preço fixado pela Administração.

6.4. Verificação da Habilitação: Após o aceite técnico, a Comissão de Contratação analisará a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e técnica.

6.5. Diligências e Saneamento: Constatada a existência de erros formais sanáveis ou necessidade de esclarecimentos sobre o catálogo técnico, a Comissão de Contratação poderá suspender a análise individual do interessado e solicitar a correção via sistema, concedendo prazo razoável para o atendimento.

6.5.1. O saneamento de falhas não permitirá a inclusão de documento novo que deveria constar originalmente na proposta, salvo documentos destinados a esclarecer fatos já existentes.

6.6. Publicidade das Decisões: O resultado da análise (Habilitado ou Inabilitado) será registrado no sistema eletrônico e publicado no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.7. Ingresso de Novos Interessados: Enquanto o Edital estiver com status de "Aberto/Vigente", novos interessados poderão protocolar suas propostas e documentos a qualquer tempo, submetendo-se ao mesmo rito de análise descrito neste tópico.

7. DA FASE DE ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO

7.1. A Comissão de Contratação examinará as propostas de adesão e os Catálogos Técnicos apresentados pelos interessados, verificando sua adequação total ao objeto e às especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo II).

7.2. Por se tratar de Credenciamento com preço previamente fixado pela Administração em: Quarto individual: **R\$ 159,90**, Quarto para duas pessoas: **R\$ 235,00**, Quarto para três pessoas: **R\$ 284,26**, não haverá análise de exequibilidade ou negociação de preços, sendo a aceitação da proposta condicionada à anuência expressa do interessado ao valor estabelecido.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. Contiver vício insanável ou não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

7.3.2. Apresentar Catálogo Técnico em desacordo com as exigências ou que não permita a perfeita identificação dos serviços/tecnologias ofertadas;

7.3.3. Estabelecer qualquer tipo de condição ou alternativa que tente alterar o valor da tarifa fixada pela Administração.

7.4. Análise do Catálogo Técnico:

7.4.1. O Catálogo deverá ser redigido em língua portuguesa, de forma clara, contendo as características do serviço.

7.4.2. A Comissão de Contratação poderá convocar o interessado, via chat do sistema, para enviar documentos digitais complementares ou catálogos mais detalhados, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta técnica.

7.5. Saneamento e Diligências:

7.5.1. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase, promover diligências para aferir a veracidade das informações dos catálogos ou a conformidade tecnológica da solução apresentada.

7.5.2. Havendo necessidade de suspensão da análise para diligências externas, o interessado será comunicado via sistema e a decisão será devidamente registrada.

7.6. Todas as especificações e tecnologias contidas no catálogo apresentado vinculam a futura Credenciada, servindo de base para a fiscalização do contrato e aplicação de eventuais sanções em caso de descumprimento técnico.

7.7. Uma vez aceita a proposta técnica e o catálogo, a Comissão de Contratação passará imediatamente para a fase de análise da Documentação de Habilitação do interessado.

8. DA FASE DA HABILITAÇÃO

8.1. A Comissão de Contratação verificará, para cada interessado, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no SICAF e nos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);

8.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, conforme legislação vigente (Lei nº 8.429/1992).

8.2. Constatada a existência de sanção impeditiva vigente, a Comissão de Contratação reputará o interessado inabilitado, notificando-o via sistema com a devida fundamentação.

8.3. Os documentos de habilitação (Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Econômico-Financeira e Técnica) deverão ser inseridos no sistema eletrônico pelo interessado no momento da apresentação de sua proposta de adesão ao Chamamento Público.

8.4. Conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo II) e nas diretrizes de planejamento desta contratação:

8.4.1. Habilitação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência.

8.4.2. Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência.

8.5. A documentação de habilitação poderá ser substituída ou complementada pelo registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que o cadastro esteja atualizado e contemple todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e por este Edital.

8.8. Saneamento Documental: Caso a documentação apresentada contenha falhas formais ou informações desatualizadas que possam ser supridas por consulta a sites oficiais ou envio de documentos complementares, a Comissão de Contratação poderá suspender a análise e conceder prazo para regularização.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso contra as decisões de desclassificação da proposta técnica (catálogo), inabilitação ou habilitação, observando o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio de campo próprio no SCPI - Portal de Compras.

9.4. No presente Chamamento Público, a interposição do recurso independe de manifestação imediata de intenção de recorrer, devendo as razões serem apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados:

9.4.1. Da publicação do ato de habilitação ou inabilitação do interessado;

9.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.5.1. Caso não reconsidere, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.6. Os demais interessados serão comunicados da interposição de recurso via sistema, podendo apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da

comunicação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos constantes nos autos.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e no sítio eletrônico do sistema.

10. DA REABERTURA E RETOMADA DO PROCEDIMENTO

10.1. O procedimento de análise das propostas e documentos poderá ser retomado ou reaberto nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Em decorrência de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Para fins de saneamento de falhas, por decisão da Comissão de Contratação, sempre que for necessário garantir a lisura e a ampla participação no credenciamento;

10.1.3. Quando houver necessidade de retificação do Edital que afete a formulação das propostas de adesão ou a elaboração dos Catálogos Técnicos.

10.2. Nas hipóteses de retomada da fase de análise que envolva todos os interessados, estes serão convocados para acompanhar os novos atos através do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail cadastrado.

10.3. É de exclusiva responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais e e-mail atualizados no SICAF, para fins de recebimento de notificações e convocações.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo recursos, ou após o seu julgamento, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para fins de adjudicação e homologação.

11.2. A Adjudicação consistirá no ato de conferir aos interessados declarados habilitados o direito ao credenciamento para a prestação dos serviços, objeto deste Edital.

11.3. A Homologação do procedimento pela Autoridade Superior ratifica a regularidade do Chamamento Público e autoriza a convocação dos credenciados para a assinatura do Termo de Credenciamento ou Contrato.

11.4. Tratando-se de credenciamento de fluxo contínuo, a adjudicação e a homologação poderão ser realizadas de forma parcial e periódica, à medida que novos interessados forem habilitados pela Comissão de Contratação, permitindo a entrada de novos prestadores durante a vigência do Edital.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação do credenciamento, os interessados serão convocados para a assinatura do Termo de Contrato, instrumento que formalizará a relação entre a Prefeitura de Fernandópolis e a instituição credenciada.

12.2. O interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação via sistema eletrônico ou e-mail, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

12.3. A assinatura do contrato implica no reconhecimento de que:

12.3.1. A contratada se vincula integralmente à sua proposta técnica (Catálogo) e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

12.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração são aqueles previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O prazo de vigência contratual é o estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o interesse público e os limites da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Previamente à assinatura, a Administração realizará nova consulta aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP, CADIN e demais previstos neste Edital) para assegurar a manutenção das condições de participação.

12.6. Na assinatura do contrato, será exigida a manutenção de as condições de habilitação.

12.6.1. Constatada irregularidade, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar sua situação, sob pena de não celebração do ajuste e cancelamento do credenciamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado/credenciado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa.

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O interessado/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Fernandópolis, as sanções administrativas previstas no ITEM 13.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o início do recebimento das propostas/documentação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por campo próprio da plataforma SCPI – PORTAL DE COMPRAS.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do município, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.4. Acolhida a impugnação, se a alteração afetar a formulação das propostas ou a elaboração do Catálogo Técnico, será publicada nova data e reaberto o prazo para a realização do certame.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos, salvo quando a alteração no edital exigir a republicação nos termos do Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do processo.

14.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os interessados e a Administração Municipal.

14.7. É de responsabilidade dos interessados o acompanhamento das respostas às impugnações, esclarecimentos e avisos de ordem geral cadastrados no sítio eletrônico.

14.8. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por sócio, administrador ou procurador legalmente constituído, acompanhada do estatuto/contrato social e demais documentos que comprovem os poderes de representação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. De todos os atos e decisões relevantes deste Chamamento Público divulgar-se-ão atas e termos no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o processamento do certame na data marcada, os prazos serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a vigência do certame observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de prosseguimento no processo.

15.5. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.6. A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito subjetivo à contratação imediata, ficando esta condicionada à necessidade da Administração.

15.7. As normas deste certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação de interessados, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da futura contratação.

15.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas/catálogos, não sendo a Administração responsável por esses ônus.

15.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato.

15.11. O interessado é o único responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados. A falsidade documental implicará em desclassificação imediata e rescisão de eventuais contratos já assinados, sem prejuízo das sanções penais e administrativas.

15.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

15.13. A Prefeitura de Fernandópolis poderá revogar este Credenciamento por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

15.14. É facultado à Autoridade Superior promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo a qualquer tempo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

15.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico oficial do município, no SCPI – PORTAL DE COMRPAS e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os autos do processo administrativo poderão ser consultados na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP.

15.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Fernandópolis-SP, 03 de agosto de 2026.

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal de Fernandópolis

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar “Contratação de hotel para abrigo de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do município de Fernandópolis/SP (café da manhã incluso)”.

1.1 Problema a ser resolvido sob a perspectiva do Interesse Público

O Município enfrenta uma lacuna estrutural na rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, consistente na ausência de equipamento público adequado para acolhimento emergencial, como Casa Abrigo, em desconformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Maria da Penha.

Essa insuficiência compromete a capacidade da Administração Pública de oferecer resposta imediata e eficaz em situações de risco iminente, nas quais a permanência da vítima em seu ambiente habitual pode representar ameaça concreta à sua integridade física, psicológica e, em casos extremos, à sua própria vida.

Atualmente, a inexistência de alternativa institucional estruturada resulta em:

- ausência de local seguro para afastamento imediato do agressor;
- descontinuidade ou fragilidade no atendimento da rede de proteção;
- exposição da vítima a situações de revitimização;
- limitação da atuação dos órgãos públicos responsáveis pela proteção social e segurança.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema se materializa na incapacidade do Estado de assegurar proteção integral e tempestiva a um grupo em situação de extrema vulnerabilidade, comprometendo direitos fundamentais como a vida, a dignidade da pessoa humana e a segurança.

Dessa forma, impõe-se a adoção de solução que viabilize o acolhimento emergencial, seguro e sigiloso, garantindo a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual vigente, tendo em vista que a necessidade específica de acolhimento emergencial por meio da rede hoteleira foi identificada posteriormente à elaboração do planejamento anual.

Embora o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica integre a política permanente da assistência social, verificou-se, no decorrer do exercício, aumento das situações de urgência e insuficiência da estrutura atualmente disponível no Município para atendimento imediato das demandas emergenciais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e urgente para garantir proteção adequada às usuárias atendidas pela rede socioassistencial do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Natureza do Serviço

Trata-se de SERVIÇO COMUM, cuja necessidade administrativa possui caráter continuado, embora sua execução ocorra sob demanda, consistente na disponibilização de hospedagem temporária para acolhimento emergencial de mulheres em situação de violência doméstica, conforme as diretrizes da Lei Maria da Penha.

O serviço possui natureza assistencial e será executado de forma eventual, conforme a necessidade da Administração, sem garantia de consumo mínimo, devendo observar requisitos de sigilo, segurança, acolhimento adequado e proteção às usuárias e seus dependentes.

3.2 Justificativa de Terceirização

A terceirização do objeto justifica-se pela inexistência de estrutura própria no âmbito municipal apta a realizar o acolhimento emergencial de mulheres em situação de violência doméstica, notadamente pela ausência de unidade de Casa Abrigo.

A execução indireta mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que a Administração não dispõe de meios materiais, operacionais e de pessoal para a prestação direta do serviço, sendo necessária a utilização de estabelecimentos da rede privada, que já detêm infraestrutura compatível.

Ademais, a medida atende aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, viabilizando resposta rápida, flexível e adequada às demandas emergenciais, em consonância com as diretrizes da Lei Maria da Penha.

3.3 Exigência de Prova de Conceito

Para esta contratação NÃO SERÁ EXIGIDA PROVA DE CONCEITO, sendo em vista que se trata de serviço comum, cujas condições de execução e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório.

Ademais, a natureza do serviço — hospedagem em estabelecimentos hoteleiros — dispensa a realização de testes prévios, sendo suficiente a verificação dos requisitos de habilitação e das condições mínimas de prestação, especialmente quanto à segurança, sigilo e adequação das instalações.

3.4 Participação de Pessoas Físicas

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ ADMITIDA, tendo em vista que o objeto demanda a disponibilização de estrutura empresarial organizada.

com instalações adequadas, regularidade jurídica e capacidade operacional compatível com a prestação de serviços de hospedagem.

A exigência visa assegurar a adequada execução contratual, bem como o atendimento aos requisitos de segurança, sigilo e qualidade necessários ao acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Maria da Penha.

3.5 Tratamento Jurídico Diferenciado Previsto na Lei Complementar nº 123/06

O presente procedimento observará o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no que compatível com a natureza da contratação.

Contudo, considerando que o credenciamento não se caracteriza como procedimento competitivo excludente, não se aplica reserva de mercado ou preferência entre os estabelecimentos credenciados, devendo ser observados os princípios da isonomia, impessoalidade e da seleção conforme a necessidade administrativa, disponibilidade de vagas e situação concreta de atendimento das usuárias.

3.6 Disponibilidade e Atendimento Imediato

A contratada deverá responder à solicitação em até 30 minutos após o contato realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS, por meio de telefone e/ou correio eletrônico (e-mail), considerando o caráter emergencial do atendimento, salvo comprovada indisponibilidade de comunicação por motivo de força maior.

3.7 Localização do Estabelecimento

3.7.1 O hotel deverá estar LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, visando garantir a logística e viabilidade do fornecimento das refeições de almoço e jantar, que serão disponibilizadas pelo CREAS às usuárias acolhidas.

3.7.2 A restrição de localização justifica-se pela necessidade de assegurar:

- **Logística eficiente:** proximidade com o CREAS e demais órgãos da rede de proteção, permitindo deslocamento rápido das equipes técnicas e entrega regular das refeições.
- **Segurança das usuárias:** evitar deslocamentos longos que possam expor as vítimas a riscos adicionais, garantindo sigilo e proteção imediata.
- **Eficiência administrativa:** facilitar o acompanhamento diário pela Assistência Social, reduzindo custos operacionais e assegurando maior controle sobre a execução contratual.

3.7.3 A escolha de estabelecimentos fora do município poderia comprometer a efetividade do atendimento emergencial, aumentar despesas com transporte e dificultar a articulação com serviços públicos locais, razão pela qual a restrição territorial é medida necessária e proporcional.

3.7.4 Ademais, as refeições de almoço e jantar serão fornecidas diretamente pelo CREAS, circunstância que exige a localização do estabelecimento no Município de Fernandópolis para garantir a viabilidade operacional da política pública.

3.7.5 A exigência de localização no Município de Fernandópolis decorre exclusivamente de necessidade operacional da política pública de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mostrando-se medida adequada, necessária e proporcional para assegurar a efetividade do atendimento, não se destinando a restringir injustificadamente a participação de interessados.

3.8 Segurança e Proteção das Usuárias

A contratada será responsável por garantir a segurança das vítimas e de seus dependentes durante todo o período de hospedagem, devendo adotar medidas adequadas de proteção e sigilo das informações, vedada a divulgação de qualquer informação relativa à identidade ou localização da usuária sem autorização das autoridades competentes;

3.9 Ação em Situações de Risco

Em situações que envolvam ameaça, risco iminente ou qualquer ocorrência que comprometa a integridade física da vítima e/ou de seus dependentes, a contratada deverá acionar imediatamente a Polícia Militar, bem como comunicar o fato ao CREAS responsável pelo acompanhamento do caso.

3.10 Procedimientos para Check-in

Para realização do check-in, será aceita a apresentação de documento oficial de identificação com foto (RG) da vítima. Em casos excepcionais de impossibilidade de apresentação do documento, poderá ser aceito Boletim de Ocorrência (BO) que comprove a situação emergencial.

3.11 Serviços Incluídos na Diária

A diária deverá contemplar, no mínimo:

- hospedagem em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- café da manhã;
- limpeza diária do quarto;
- troca de roupas de cama e banho em periodicidade adequada ou sempre que necessário.
- acesso à energia elétrica;
- banheiro privativo;
- mobiliário básico;

- acesso à água potável.

3.12 Sigilo, Discrição e Proteção de Dados Pessoais Sensíveis

Considerando a natureza sensível da contratação, a contratada deverá manter absoluto sigilo sobre a identidade, localização e quaisquer informações relacionadas às mulheres acolhidas e seus dependentes, abstendo-se de divulgar, compartilhar ou fornecer tais informações a terceiros, salvo por determinação legal ou requisição de autoridade competente.

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados pessoais tratados durante a execução contratual.

Deverão ser implementados procedimentos internos que restrinjam o acesso às informações exclusivamente aos colaboradores cuja atuação seja indispensável à prestação dos serviços, garantindo a preservação da privacidade, da segurança e da dignidade das usuárias e de seus dependentes.

3.13 Condições de Habitabilidade

Os quartos disponibilizados deverão possuir condições adequadas de habitabilidade, higiene, ventilação e funcionamento regular das instalações elétricas e hidráulicas, garantindo dignidade e conforto às usuárias e seus dependentes.

3.14 Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.15 Subcontratação

NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, em razão da natureza do serviço.

A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza assistencial, sigilosa e emergencial dos serviços, os quais envolvem o acolhimento temporário de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A Administração realiza o credenciamento considerando as condições específicas de cada estabelecimento, incluindo localização, estrutura física, condições de segurança, higiene, habitabilidade, capacidade de atendimento e sigilo das informações relacionadas às usuárias acolhidas.

A eventual subcontratação poderia resultar na execução dos serviços por estabelecimento não previamente avaliado e aprovado pela Administração, comprometendo a segurança das usuárias, a qualidade do atendimento e a fiscalização contratual.

Dessa forma, os serviços deverão ser executados diretamente pelo estabelecimento credenciado, permanecendo este integralmente responsável pela prestação dos serviços contratados.



3.16 Prazo do Credenciamento

1.4 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital de Chamamento Público, permanecendo aberto durante esse período para o credenciamento de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

3.17 Prazo de Vigência Contratual

As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, contrato específico ou outro instrumento hábil, conforme definido pela Administração.

A vigência de cada contratação corresponderá exclusivamente ao período de hospedagem efetivamente autorizado para cada beneficiária, observado o limite máximo de diárias previsto neste Termo de Referência, extinguindo-se automaticamente com a conclusão da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações pelas partes.

Em razão da natureza eventual e pontual de cada demanda, não se aplica às contratações decorrentes do credenciamento a prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação está detalhada na tabela a seguir. O quantitativo refere-se à projeção estimada de diárias a serem processadas no período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de Hospedagem. Quarto para 1 pessoa (incluso café da manhã)	9946	Diária	50
2	Contratação de Hospedagem. Quarto para 2 pessoas (incluso café da manhã)	9946	Diária	70
3	Contratação de Hospedagem. Quarto para 3 pessoas (incluso café da manhã)	9946	Diária	70

4.1 Certificação e Metodologia de Cálculo

Certifica-se que a determinação do quantitativo foi realizada com base na demanda histórica atendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS, considerando os casos de mulheres vítimas de violência



doméstica e familiar que necessitam de acolhimento provisório imediato, conforme levantamento apresentado pela Vigilância Socioassistencial da Prefeitura de Fernandópolis/SP, em apêndice II.

4.2 A memória de cálculo considerou:

- **Perfil dos Atendimentos:**

A estimativa contempla diferentes composições familiares atendidas pela rede socioassistencial, considerando vítimas desacompanhadas ou acompanhadas de dependentes, o que justifica a necessidade de quartos individuais, duplos e triplos.

- **Tempo Médio de Permanência:**

O quantitativo de diárias foi projetado considerando o período necessário para atendimento emergencial e definição de encaminhamento seguro pela rede de proteção, garantindo acolhimento temporário adequado às usuárias. As vítimas poderão se hospedar por até 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Assistência Social, por duas vezes. Totalizando até 15 (quinze) dias de hospedagem.

- **Natureza Imprevisível da Demanda:**

Por se tratar de serviço destinado ao atendimento de situações emergenciais relacionadas à violência doméstica e familiar, não é possível prever com exatidão a quantidade de ocorrências ao longo do exercício, razão pela qual os quantitativos foram estimados de forma preventiva para assegurar atendimento contínuo e imediato.

- **Unidade de Medida (Diária):**

A adoção da unidade de medida “diária” justifica-se pela natureza do serviço de hospedagem, permitindo que a Administração realize o pagamento apenas pelos períodos efetivamente utilizados, conforme demanda encaminhada pelo CREAS.

- **Infraestrutura e Serviços Incluídos:**

A contratada será responsável pela disponibilização da estrutura de hospedagem em condições adequadas de segurança, higiene e habitabilidade, incluindo café da manhã, limpeza dos quartos e troca de roupas de cama e banho, sem custos adicionais para a Administração.

4.3 Análise de Interdependência e Economia de Escala

A definição dos quantitativos levou em consideração a necessidade de atendimento imediato e contínuo às vítimas acolhidas, garantindo disponibilidade suficiente de vagas para situações emergenciais.

Os quantitativos foram divididos conforme a capacidade de acomodação dos quartos, visando atender de forma eficiente as diferentes composições familiares, evitando custos desnecessários com acomodações superiores à necessidade de cada caso concreto.



Ressalta-se que as diárias serão utilizadas de forma parcelada, conforme demanda efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado pela Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Análise das Alternativas Possíveis

A escolha da solução para atendimento da demanda foi precedida da análise de alternativas disponíveis para garantir acolhimento emergencial às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus dependentes, no Município de Fernandópolis, sendo avaliadas as seguintes possibilidades:

5.1.1 Alternativa 1: Implantação de Abrigo Municipal Próprio

Esta alternativa mostrou-se inviável no momento, considerando os elevados custos relacionados à aquisição, construção ou locação de imóvel adequado, contratação de equipe técnica especializada, manutenção predial, segurança patrimonial, alimentação, mobiliário, lavanderia, limpeza e funcionamento ininterrupto do serviço. Além disso, a implantação de estrutura própria demandaria prazo incompatível com a necessidade imediata e contínua de acolhimento emergencial.

5.1.2 Alternativa 2: Contratação de Serviços de Hospedagem em Rede Hoteleira Local – Solução Escolhida

Consiste na contratação de hotéis localizados no Município para disponibilização de hospedagem emergencial, incluindo café da manhã, limpeza e troca de roupas de cama, conforme demanda encaminhada pelo CREAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.3 Alternativa 3: Encaminhamento para Municípios Vizinhos

Esta alternativa foi considerada inadequada, pois o deslocamento para outros municípios dificultaria o acompanhamento técnico e psicossocial realizado pela rede municipal de proteção, além de comprometer o fornecimento de alimentação, o acesso aos serviços públicos locais e a própria segurança das vítimas.

5.2 Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A análise demonstrou que a contratação de serviços de hospedagem na rede hoteleira local é a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

A solução escolhida permite:

- atendimento imediato às situações emergenciais;
- maior segurança e proteção às vítimas;
- manutenção do acompanhamento pela rede socioassistencial do Município;





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Contratação de Hospedagem. Quarto para 1 pessoa (incluso café da manhã)	9946	Diária	50	R\$ 159,40	R\$ 7.970,00
2	Contratação de Hospedagem. Quarto para 2 pessoas (incluso café da manhã)	9946	Diária	70	R\$ 235,00	R\$ 16.450,00
3	Contratação de Hospedagem. Quarto para 3 pessoas (incluso café da manhã)	9946	Diária	70	R\$ 284,26	R\$ 19.898,20

6.1 Metodologia da Pesquisa e Fontes

A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se:

1. Sistemas Oficiais (Portal Nacional de Compras Públicas): Pesquisa realizada no sistema do Banco de Preços, utilizando como fonte o Portal Nacional de Compras Públicas, com contratações similares concluídas nos últimos 12 meses.
2. Pesquisa Direta com Fornecedor: Coleta de orçamento junto ao SOLAR PLAZA HOTEL (CNPJ nº 08.250.957/0001-06), empresa com comprovada atuação no ramo de hotelaria. Registra-se que houve limitação na obtenção de orçamentos adicionais junto a fornecedores locais, razão pela qual a pesquisa foi complementada com consultas a contratações similares constantes em sistemas oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O método matemático adotado foi a MÉDIA dos preços, o qual se mostrou condizente com a média de mercado e com os valores praticados para o setor público de hotelaria.

6.2 Sigilo da Informação

Certifica-se que a Estimativa do VALOR DA CONTRATAÇÃO NÃO É SIGILOSA.

- O valor da diária para um quarto individual (R\$ 159,40);
- O valor da diária para um quarto para duas pessoas (R\$ 235,00);
- O valor da diária para um quarto para três pessoas (R\$ 284,26);

Tais valores deverão constar expressamente no Edital de Chamamento Público, uma vez que o credenciamento exige que a Administração defina previamente o valor a ser pago a todos os prestadores interessados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Detalhamento da Solução Escolhida

A solução consiste no credenciamento de empresas do ramo hoteleiro localizadas no Município de Fernandópolis para a prestação de serviços de hospedagem destinados ao acolhimento emergencial de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus dependentes, em situação de risco.

Os serviços compreenderão a disponibilização de quartos individuais, duplos e triplos, incluindo café da manhã, limpeza dos quartos e troca de roupas de cama e banho, observadas condições adequadas de segurança, higiene, habitabilidade, privacidade, conforto e sigilo, de forma a assegurar atendimento digno e compatível com a finalidade assistencial da contratação.

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, fundamentado no **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, destinado ao credenciamento de todos os estabelecimentos hoteleiros que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos pela Administração, cabendo ao beneficiário direto da prestação selecionar, dentre os estabelecimentos credenciados que possuam disponibilidade, aquele que realizará o atendimento.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza assistencial e emergencial do objeto, que exige atendimento contínuo e imediato, bem como em razão da impossibilidade de se definir previamente qual estabelecimento será escolhido em cada situação, uma vez que a seleção do prestador ocorrerá a critério da própria beneficiária, conforme autorizado pelo art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A seleção do estabelecimento será realizada pela beneficiária, na qualidade de destinatária direta da prestação, dentre os hotéis regularmente credenciados e com disponibilidade para atendimento no momento do encaminhamento. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar a avaliação técnica da situação de vulnerabilidade, efetuar o encaminhamento, informar a beneficiária quanto aos estabelecimentos disponíveis e acompanhar a execução do serviço.

Esse modelo promove atendimento mais humanizado, respeitando a autonomia da beneficiária e permitindo que fatores como localização, privacidade, sensação de segurança e demais aspectos relevantes ao acolhimento sejam considerados na escolha do estabelecimento, sem prejuízo da observância dos requisitos estabelecidos pela Administração para o credenciamento.

O modelo de credenciamento mostra-se adequado em razão:

- da necessidade de atendimento contínuo e imediato das demandas emergenciais;
- da impossibilidade de previsão exata da quantidade de acolhimentos durante a vigência da contratação;
- da impossibilidade de definição prévia do estabelecimento que realizará cada atendimento, em razão da seleção do contratado ser realizada pelo beneficiário direto da prestação;

Garantir a prestação dos serviços mínimos previstos na contratação, incluindo café da manhã, limpeza dos quartos e troca de roupas de cama e banho durante o período de permanência.

d) Segurança das Usuárias:

Adotar medidas adequadas para preservação da integridade física e segurança das vítimas acolhidas, devendo acionar imediatamente a Polícia Militar em situações de ameaça, risco iminente ou ocorrências que comprometam a proteção das usuárias.

e) Sigilo e Proteção das Informações:

Assegurar confidencialidade quanto à identidade, localização e demais informações relacionadas às vítimas acolhidas, observando os princípios da descrição e proteção de dados pessoais, especialmente em razão da natureza sensível do serviço.

f) Comunicação e Suporte Operacional:

Disponibilizar canal direto de comunicação entre o estabelecimento e a equipe técnica do CREAS responsável pelo acompanhamento dos acolhimentos, visando agilidade na resolução de demandas emergenciais e ocorrências durante a execução contratual.

g) Controle e Registro das Hospedagens:

Manter controle atualizado das diárias efetivamente utilizadas, contendo informações necessárias para conferência e fiscalização da execução contratual pela Administração Pública.

A ausência de observância dessas exigências poderá comprometer a segurança das vítimas, a efetividade da política pública de proteção social e a adequada execução dos serviços, podendo ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsão contratual.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica quanto à viabilidade do parcelamento do objeto.

Concluiu-se pela adoção do parcelamento da contratação em itens, correspondentes às modalidades de hospedagem em quartos individuais, duplos e triplos, por se tratar de variações de um mesmo serviço, com preços unitários distintos e possibilidade de fornecimento independente.

O parcelamento permite ampliar a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores que eventualmente possuam disponibilidade para atender apenas determinadas modalidades de acomodação, sem comprometer a qualidade, a continuidade ou a eficiência da prestação dos serviços.

A divisão em itens também proporciona maior precisão na formação dos preços, assegura que a Administração contrate apenas as diárias efetivamente necessárias para cada situação de acolhimento e

contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade.

Embora parcelada em itens, a execução contratual permanecerá sob fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS, competindo à Administração identificar, conforme a necessidade de cada atendimento, a modalidade de acomodação adequada às usuárias acolhidas. A seleção do estabelecimento credenciado que prestará o serviço será realizada pela beneficiária, dentre aqueles que possuírem disponibilidade para atendimento e estiverem credenciados para o respectivo item, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo garantir acolhimento emergencial, digno e seguro às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus dependentes, no Município de Fernandópolis.

Com a implementação da solução pretendida, busca-se assegurar atendimento imediato às usuárias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS, proporcionando proteção temporária em situações de ameaça ou risco iminente, bem como condições adequadas de hospedagem, segurança, higiene, privacidade e dignidade durante o período de permanência.

A contratação também visa garantir a continuidade do acompanhamento técnico e psicossocial realizado pela rede municipal de proteção, permitindo maior agilidade e eficiência no atendimento das demandas emergenciais relacionadas à violência doméstica e familiar. Além disso, pretende-se oferecer acomodações compatíveis com as diferentes composições familiares atendidas, possibilitando o acolhimento de vítimas desacompanhadas ou acompanhadas de seus dependentes menores.

A solução adotada permitirá que a Administração disponha de serviços de hospedagem aptos a atender, de forma célere e eficiente, as demandas emergenciais, realizando o pagamento exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas, promovendo a economicidade, o controle dos gastos públicos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Por fim, a contratação contribuirá para o fortalecimento da política pública municipal de assistência social e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assegurando resposta rápida, humanizada e compatível com as necessidades das usuárias atendidas, em conformidade com os princípios da eficiência, da dignidade da pessoa humana e do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

As providências abaixo serão adotadas pela Administração Municipal de Fernandópolis durante a fase de planejamento e antes da celebração do Contrato/Instrumento Hábil da Dispensa de Licitação.



10.1. Designação e Acesso do Gestor e Fiscal do Contrato

Durante a fase de planejamento, o processo será formalizado e instruído para a designação do Gestor e do(s) Fiscal(is) do Contrato.

A designação ocorrerá ainda durante a fase de planejamento, antes da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, assegurando que os servidores responsáveis tenham acesso integral ao ETP e à documentação de Contratação Direta (Pesquisa de Preços e Proposta) com antecedência para uma fiscalização eficiente e imediata.

10.2. Orientação para Fiscalização e Gestão Contratual

O Departamento de Contratos, por dispor de estrutura e capacidade técnica internas, será responsável pela orientação dos servidores designados. Essa orientação será focada na celeridade do processo de Dispensa e Fiscalização por Resultado Pontual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação de serviços de hospedagem foi analisada em relação à estrutura operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS do Município de Fernandópolis e às demais ações integrantes da rede municipal de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

11.1 Verificação de Interdependência

Foi identificada interdependência operacional entre a presente contratação e os serviços socioassistenciais executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS, especialmente no que se refere:

- ao encaminhamento das usuárias para hospedagem;
- ao acompanhamento técnico e psicossocial das vítimas acolhidas;
- ao fornecimento de alimentação (almoço e jantar) durante o período de hospedagem;
- à articulação com os órgãos integrantes da rede de proteção, segurança pública e assistência social.

A contratação também depende da atuação coordenada da equipe técnica responsável pelo atendimento das situações de urgência e emergência envolvendo violência doméstica e familiar, garantindo adequado acolhimento e proteção às usuárias.

Contudo, fora as atividades operacionais de acompanhamento e encaminhamento realizadas pela rede socioassistencial, os serviços de hospedagem possuem autonomia de execução, não dependendo da celebração de outras contratações para seu funcionamento regular.

11.2 Análise de Correlacionamento e Não Fracionamento







1. Gestão Adequada de Resíduos

- Incentivo à coleta seletiva e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis;
- Redução da utilização de materiais descartáveis sempre que possível.

2. Uso Racional de Recursos Naturais

- Incentivo à adoção de práticas de economia de água e energia elétrica;
- Utilização preferencial de equipamentos e iluminação de baixo consumo energético.

3. Sustentabilidade na Execução do Serviço

- Preferência, sempre que possível, por estabelecimentos que adotem práticas sustentáveis;
- Utilização adequada e controlada de produtos de limpeza, observando normas ambientais aplicáveis.

As medidas indicadas possuem caráter preventivo e visam minimizar os impactos ambientais eventualmente relacionados à execução contratual, em observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

13. ANÁLISE DE RISCO

A realização da análise de riscos mostra-se necessária em razão da natureza sensível do objeto contratado, o qual envolve o acolhimento emergencial de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, demandando atuação célere, sigilosa e segura por parte da Administração Pública.

A identificação prévia de eventos que possam comprometer a execução contratual permite a adoção de medidas preventivas e mitigadoras aptas a reduzir impactos operacionais, administrativos e sociais, assegurando a continuidade e a efetividade do atendimento prestado.

Além disso, a análise de riscos visa garantir maior segurança jurídica e eficiência à contratação, em observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção do interesse público.

Segue em anexo tabela com a análise de risco:

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS/MITIGADORAS
Ausência de vagas disponíveis nos hotéis credenciados	MÉDIO	ALTO	Credenciamento de múltiplos estabelecimentos e manutenção de contato prévio para verificação de disponibilidade.



Exposição da identidade ou localização da vítima	BAIXA	ALTÍSSIMO	Exigência de sigilo absoluto das informações, limitação de acesso aos dados e orientação aos estabelecimentos credenciados.
Recusa injustificada de atendimento pelo estabelecimento	MÉDIO	ALTO	Previsão de sanções administrativas e possibilidade de descredenciamento.
Descontinuidade da prestação do serviço	BAIXA	ALTO	Credenciamento simultâneo de mais de um prestador, garantindo alternativa imediata de atendimento.
Falhas na comunicação entre Assistência Social e hotel credenciado	MÉDIO	MÉDIO	Definição de fluxo operacional e canais oficiais de comunicação
Hospedagem em condições inadequadas de segurança, higiene ou privacidade	BAIXA	ALTO	Definição de requisitos mínimos de qualidade e fiscalização periódica.
Localização da vítima pelo agressor	BAIXA	ALTÍSSIMO	Manutenção do sigilo das informações e articulação com a rede de proteção e segurança pública quando necessário.
Tentativa de acesso do agressor ao estabelecimento	BAIXA	ALTÍSSIMO	Orientação aos estabelecimentos quanto ao sigilo e acionamento imediato das autoridades policiais em situações de risco.

14. CONCLUSÃO

Diante dos elementos técnicos apresentados, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação pretendida, mostrando-se o credenciamento a solução mais adequada para atendimento do interesse público e à efetivação da política pública de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que:

- 1. A necessidade está claramente definida** (Tópico 1) e alinhada ao planejamento estratégico do Município de Fernandópolis (Tópico 2).
- 2. O objeto é um serviço comum**, com especificações padronizadas (Tópico 3), garantindo a ampla competitividade do certame.



- Diante do exposto, os elementos apresentados justificam a solução escolhida e atestam a viabilidade técnica, econômica e legal para o prosseguimento da fase interna da contratação, devendo ser elaborado o Termo de Referência com base nos requisitos aqui estabelecidos.

Fernandópolis-SP, 27 de julho de 2026

Mariane Lanini Bergamini
Equipe de Planejamento





www.fernandopolis.sp.gov.br



APÊNDICE I

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS





FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço de hotelaria em hotéis para mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhada ou não de seus dependentes menores de 18 anos, no Município de Fernandópolis/SP, em situação de risco/ urgência/ emergência e/ ou extrema vulnerabilidade (café da manhã incluso)".

II – CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

2.1 Para a obtenção do valor estimado da contratação (preço de referência), foram utilizados os parâmetros previstos no Art. 23 da Lei 14.133/2021.

2.2. O detalhamento do procedimento de consulta em cada fonte foi realizado em estrita observância aos requisitos específicos da lei supracitada

- **Sistemas Oficiais:** A pesquisa foi realizada a consulta através do Banco de Preços, utilizando como fonte o Portal Nacional de Contratações Públicas observando a preferência por contratações em execução ou concluídas há menos de 1 (um) ano, conforme Art. 23, II.
- **Pesquisa Direta com Fornecedores:** Foi realizada pesquisa formal junto a 01 (um) fornecedor, cujas respostas formais atendem o rol de informações mínimas do Art.23, IV. Vale ressaltar que foram consultadas outras redes de hotéis do município, porém não obtivemos respostas de orçamentos.

III – SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS E ANÁLISE CRÍTICA

3.1. A série de preços brutos analisados encontra-se detalhada na Tabela de Coleta de Preços anexa.

3.2. Os preços coletados foram analisados de forma crítica. O conjunto de preços analisados é composto por 04 (quatro) preços válidos, obtidos através da combinação dos parâmetros indicados no item II.

IV – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO

4.1. Método Matemático Aplicado: O valor estimado para a contratação foi obtido através da aplicação da **MÉDIA** dos preços válidos coletados, conforme o Art. 23, *caput*, da 14.133/2021



4.2. Memória de Cálculo: A memória de cálculo completa, incluindo os valores brutos, desconsiderados e a aplicação do método matemático escolhido, encontra-se detalhada no Anexo de Memória de Cálculo.

V – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

5.1. A pesquisa direta (Art. 23, IV) foi realizada junto a fornecedor do ramo da atividade de hotelaria com o objetivo de obter propostas com valores condizentes com a realidade e garantir a aderência ao mercado.

5.2. A escolha do fornecedor consultado (SOLAR PLAZA HOTEL) justifica-se pela comprovada atuação no ramo de hotéis do município de Fernandópolis/SP.

VI – CONCLUSÃO E VALOR ESTIMADO

6.1. Contratação de serviço de hotelaria em hotéis para mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhada ou não de seus dependentes menores de 18 anos, no Município de Fernandópolis/SP, em situação de risco/ urgência/ emergência e/ ou extrema vulnerabilidade (café da manhã incluso)", foi apurado a partir da metodologia descrita e dos preços coletados e validados, é de:

R\$ 44.318,55 (quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos)

6.2. Certificação: O agente responsável atesta, que o valor estimado está compatível com o mercado e que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem integralmente ao objeto que se pretende contratar.

6.3. O detalhamento completo da pesquisa de preços, incluindo a Tabela de Coleta de Preços e a Memória de Cálculo, está anexado ao presente processo para fins de transparência e controle.

Fernandópolis-SP, 06 de julho de 2026

MARIANE LANINI BERGAMINI

Equipe de Planejamento

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS										
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	SOLAR PLAZA HOTEL	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	MÉDIA	TOTAL
1	9946	Contratação de Hospedagem. Quarto para 1 pessoa (incluso café da manhã)	Diária	50	R\$ 158,00	R\$ 135,76	R\$ 182,14	R\$ 161,70	R\$ 159,40	R\$ 7.970,00
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	SOLAR PLAZA HOTEL	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	MÉDIA	TOTAL
2	9946	Contratação de Hospedagem. Quarto para 2 pessoa (incluso café da manhã)	Diária	70	R\$ 258,00	R\$ 231,29	R\$ 231,69	R\$ 219,03	R\$ 235,00	R\$ 16.450,18
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	SOLAR PLAZA HOTEL	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	MÉDIA	TOTAL
3	9946	Contratação de Hospedagem. Quarto para 3 pessoa (incluso café da manhã)	Diária	70	R\$ 298,00	R\$ 301,68	R\$ 242,29	R\$ 295,08	R\$ 284,26	R\$ 19.898,38
								VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 44.318,55



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Responsável: MARIANE LANINI BERGAMINI

Matrícula: 517339

Departamento: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Relatório de Cotação: Contratação de serviço de hotelaria em hotéis para mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhada ou não de seus dependentes menores de 18 anos, no Município de Fernandópolis/SP

Pesquisa realizada entre 07/05/2026 15:38:57 e 07/05/2026 16:03:01

Relatório gerado no dia 07/05/2026 16:03:37 (IP: 189.57.45.18)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Contratação de Hospedagem. Quarto para 1 pessoa

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	50	R\$ 159,87 (un)	-	R\$ 159,87	R\$ 7.993,50
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	18.243.287/0001-46 - MUNICIPIO DE CARMO DO RIO CLARO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO-MG	18243287000146-1-000019/2026	09/02/2026	R\$ 135,00 R\$ 135,76	
2	28.614.865/0001-67 - MUNICIPIO DE CORDEIRO / 985829 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO - RJ	28614865000167-1-000170/2025	14/11/2025	R\$ 179,99 R\$ 182,14	
3	MUNICIPIO DE BERTOPOLIS / 020301 - SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	18404897000184-1-000025/2025	15/05/2025	R\$ 150,00 R\$ 161,70	
Valor Unitário					R\$ 159,87
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 161,70					Média dos Preços Obtidos: R\$ 159,87

Item 2: Contratação de Hospedagem. Quarto para 2 pessoa

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	70	R\$ 227,34 (un)	-	R\$ 227,34	R\$ 15.913,80
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	18.239.590/0001-75 - MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA / 1 - Unidade Única	18239590000175-1-000022/2026	13/02/2026	R\$ 230,00 R\$ 231,29	
2	MUNICIPIO DE LAVRAS / 5641 - Prefeitura Municipal de Lavras	18244376000107-1-000309/2025	13/01/2026	R\$ 229,50 R\$ 231,69	
3	18.244.376/0001-07 - MUNICIPIO DE LAVRAS / 1 - Prefeitura Municipal de Lavras	18244376000107-1-000063/2025	22/04/2025	R\$ 213,00 R\$ 219,03	



Relatório gerado no dia 07/05/2026 16:03:37 (IP: 189.57.45.18)

Código Validação: lq%2fME8E9xqAclBvPbBa6v8KCjd4Q9ktCeIPPJ6ychHqQU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=lq%252fME8E9xqAclBvPbBa6v8KCjd4Q9ktCeIPPJ6ychHqQU8nPtm6WA%253d%253d>



CNPJ: 18.239.590/0001-75

Órgão: MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA / 1 - Unidade Única

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO BANHO E CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICIPIO, PROFISSIONAIS DE EVENTOS DIVERSOS, CONVIDADOS OFICIAIS, AUTORIDADES POLICIAIS E PESSOAS ASSISTIDAS PELA POLITICA PÚBLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INCLUINDO BANHO E CAFÉ DA MANHÃ. QUARTO COM ACOMODAÇÃO PARA 01 PESSOA. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INCLUINDO BANHO E CAFÉ DA MANHÃ. QUARTO COM ACOMODAÇÃO PARA 01 PESSOA.

Data: 13/02/2026 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 18239590000175-1-000022/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 13/02/2026 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 500

Unidade: SERVIÇOS

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
53.541.293/0001-80 *VENCEDOR*	SILUFEVA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	R\$ 230,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 0,95% pelo índice INPC. (Data de atualização: 07/05/2026 Ref.: 04/2026)

R\$ 229,50

R\$ 231,69

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE LAVRAS / 5641 - Prefeitura Municipal de Lavras

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG.

Descrição: HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ. - HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ.

Data: 13/01/2026 08:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 18244376000107-1-000309/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 15/01/2026 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 250

Unidade: Serviço

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
58.425.667/0001-16 *VENCEDOR*	FLY GATES VIAGENS LTDA	R\$ 229,50

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

Valor corrigido em 2,83% pelo índice INPC. (Data de atualização: 07/05/2026 Ref.: 04/2026)

R\$ 213,00

R\$ 219,03

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 18.244.376/0001-07

Órgão: MUNICIPIO DE LAVRAS / 1 - Prefeitura Municipal de Lavras

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Serviços de hospedagem duplo incluindo café da manhã.

Descrição: Serviços de hospedagem duplo incluindo café da manhã. - Serviços de hospedagem duplo incluindo café da manhã.

Data: 22/04/2025 08:00

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 18244376000107-1-000063/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 28/04/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 60

Unidade: Serviço

UF: MG



Relatório gerado no dia 07/05/2026 16:03:37 (IP: 189.57.45.18)

Código Validação: Iq%2fME8E9xqAclBvPbBa6v8KCjd4Q9ktCeIPPJ6ychHqQU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Iq%252fME8E9xqAclBvPbBa6v8KCjd4Q9ktCeIPPJ6ychHqQU8nPtm6WA%253d%253d>

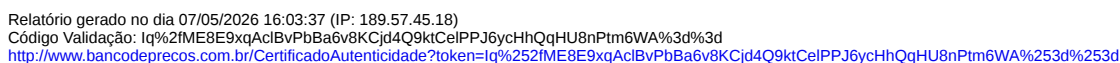


Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
Contratação de Hospedagem. Quarto para 1 pessoa	R\$ 159,87	R\$ 161,70	23,25	14,54	Média	R\$ 135,76	R\$ 159,87	R\$ 161,70
Contratação de Hospedagem. Quarto para 2 pessoa	R\$ 227,34	R\$ 231,29	7,19	3,16	Média	R\$ 219,03	R\$ 227,34	R\$ 231,29
Contratação de Hospedagem. Quarto para 3 pessoa	R\$ 279,68	R\$ 295,08	32,55	11,64	Média	R\$ 242,29	R\$ 279,68	R\$ 295,08

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Contratação de Hospedagem. Quarto para 1 pessoa	d	50,00	MUNICIPIO DE CARMO DO RIO CLARO / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO- MG	Portal Nacional de Contratações Públicas	CLAUDIO SOARES DA SILVA CPF 74129503634	---	R\$ 135,00 R\$ 135,76	R\$ 159,87	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE CORDEIRO / 985829 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO - RJ	Portal Nacional de Contratações Públicas	PARQUE HOTEL CORDEIRO LTDA	---	R\$ 179,99 R\$ 182,14		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE BERTOPOLIS / 020301 - SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	Portal Nacional de Contratações Públicas	DIOGENES MACHADO RODRIGUES- 07867183663	---	R\$ 158,00 R\$ 161,70		VÁLIDO	
2	Contratação de Hospedagem. Quarto para 2 pessoa	un	70,00	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA / 1 - Unidade Única	Portal Nacional de Contratações Públicas	SILUFEVA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	---	R\$ 230,00 R\$ 231,29	R\$ 227,34	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE LAVRAS / 5641 - Prefeitura Municipal de Lavras	Portal Nacional de Contratações Públicas	FLY GATES VIAGENS LTDA	---	R\$ 220,50 R\$ 231,69		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE LAVRAS / 1 - Prefeitura Municipal de Lavras	Portal Nacional de Contratações Públicas	FLY GATES VIAGENS LTDA	---	R\$ 212,00 R\$ 219,03		VÁLIDO	

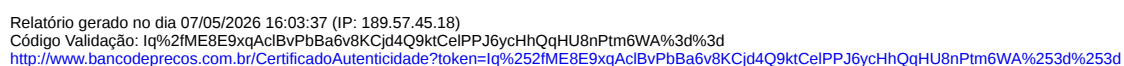




Fontes utilizadas nesta cotação:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Acessar a fonte [aqui](#)





APÊNDICE II

LEVANTAMENTO DOS ATENDIMENTOS A MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA





www.fernandopolis.sp.gov.br



**LEVANTAMENTO DOS ATENDIMENTOS A MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA ATRAVÉS DO SERVIÇO DE
PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E
INDIVÍDUOS - PAEFI**

FERNANDÓPOLIS – SP
2026





4- Histórico da incidência de mulheres vítimas de violência que acessaram o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI

Conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI é descrito como:

“Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.”

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), é ofertado exclusivamente no do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, e desempenha papel fundamental no atendimento às mulheres vítimas de violência, por meio de acompanhamento especializado, escuta qualificada e articulação com a rede de proteção social e garantia de direitos.

O trabalho desenvolvido busca fortalecer a autonomia das mulheres, promover acesso aos serviços públicos e contribuir para o rompimento das situações de violência, considerando as particularidades de cada caso e a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas. Nesse contexto, o acompanhamento realizado pelo PAEFI constitui importante instrumento para acolhimento, orientação e construção de estratégias de proteção, visando a superação das violações de direitos e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Analisemos um recorte do público de mulheres vítimas de violência intrafamiliar que acessaram o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) nos últimos 10 anos, conforme dados extraídos do Registro Mensal de Atendimentos (RMA).

A análise desses indicadores possibilita compreender o comportamento da demanda ao longo do período, identificar tendências de atendimento e subsidiar o planejamento de ações estratégicas voltadas à proteção social especial. Além disso, os dados evidenciam a relevância do acompanhamento ofertado pelo PAEFI no enfrentamento às situações de violência, fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos das mulheres atendidas.





serviços socioassistenciais e à rede de proteção. Nesse contexto, destaca-se a importância do CREAS e do PAEFI enquanto espaços de acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento especializado e articulação intersetorial. Os dados relativos ao acompanhamento sistemático das usuárias também evidenciam a complexidade das demandas apresentadas, reforçando a necessidade de intervenções continuadas, construção de estratégias de proteção e fortalecimento da autonomia das mulheres atendidas. Dessa forma, os dados analisados podem subsidiar o planejamento e a organização das ações socioassistenciais, contribuindo para o aprimoramento das ofertas do PAEFI, fortalecimento da rede de atendimento e consolidação de estratégias voltadas à prevenção, proteção e garantia de direitos das mulheres em situação de violência.







MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05
FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024
FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

AA954E2A1B2E47E2B09C005B7AABF6A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIANE LANINI BERGAMINI em 28/07/2026 15:38:56
CPF:***.***-658-65
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AA954E2A1B2E47E2B09C005B7AABF6A8>





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. “Contratação de hotel para abrigo de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do município de Fernandópolis/SP (café da manhã incluso)”:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Contratação de Hospedagem. Quarto para 1 pessoa (incluso café da manhã)	9946	Diária	50	R\$ 159,40	R\$ 7.970,00
2	Contratação de Hospedagem. Quarto para 2 pessoas (incluso café da manhã)	9946	Diária	70	R\$ 235,00	R\$ 16.450,00
3	Contratação de Hospedagem. Quarto para 3 pessoas (incluso café da manhã)	9946	Diária	70	R\$ 284,26	R\$ 19.898,20

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam no Estudo Técnico Preliminar anexo.

Classificação do Objeto

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar anexo.

Prazo do Credenciamento

1.4 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital de Chamamento Público, permanecendo aberto durante esse período para o credenciamento de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

Prazo de Vigência Contratual

1.5 As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, contrato específico ou outro instrumento hábil, conforme definido pela Administração.

1.6 A vigência de cada contratação corresponderá exclusivamente ao período de hospedagem efetivamente autorizado para cada beneficiária, observado o limite máximo de diárias previsto neste Termo de Referência, extinguindo-se automaticamente com a conclusão da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações pelas partes.

1.7 Em razão da natureza eventual e pontual de cada demanda, não se aplica às contratações decorrentes do credenciamento a prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.





2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica durante a execução dos serviços, observando especialmente:

- utilização racional de água e energia elétrica nas dependências do estabelecimento;
- adoção de medidas para redução do desperdício de alimentos, materiais de limpeza e demais insumos;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, observando a coleta seletiva quando disponível no município;
- utilização preferencial de produtos de limpeza regularizados pelos órgãos competentes e que apresentem menor impacto ambiental;
- manutenção adequada das instalações hidráulicas e elétricas, visando evitar desperdícios e garantir eficiência no consumo de recursos naturais;
- promoção de ambiente seguro, salubre, acessível e digno às usuárias acolhidas e seus dependentes;
- observância às normas de saúde, segurança, acessibilidade e proteção social aplicáveis ao serviço prestado.

4.1.2 A contratada deverá, ainda, observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, compatibilizando a prestação dos serviços com práticas que minimizem impactos ambientais, conforme legislação ambiental vigente.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





4.3 Garantia da Contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.4.1 O presente procedimento observará o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no que compatível com a natureza da contratação.

4.4.2 Contudo, considerando que o credenciamento não se caracteriza como procedimento competitivo excludente, não se aplica reserva de mercado ou preferência entre os estabelecimentos credenciados, devendo ser observados os princípios da isonomia, impessoalidade e da seleção conforme a necessidade administrativa, disponibilidade de vagas e situação concreta de atendimento das usuárias.

4.5 Disponibilidade e Atendimento Imediato

A contratada deverá responder prontamente às solicitações de vagas encaminhadas pelo CREAS, por telefone ou e-mail, considerando o caráter emergencial do serviço.

4.6 Localização do Estabelecimento

O hotel deverá estar localizado em Fernandópolis/SP, em razão da necessidade de integração com a rede municipal de proteção, acompanhamento técnico pelas equipes do CREAS e viabilidade logística do atendimento.

4.7 Segurança e Proteção

A contratada deverá assegurar proteção e sigilo das vítimas e seus dependentes durante toda a hospedagem.

4.8 Situações de Risco

Em situações de ameaça ou risco à integridade física das usuárias e seus dependentes, a contratada deverá acionar imediatamente a Polícia Militar e comunicar o fato ao CREAS.

4.9 Check-in

Será exigido documento oficial com foto; na impossibilidade, poderá ser aceito Boletim de Ocorrência que comprove a situação emergencial.

4.10 Serviços Inclusos na Diária

A diária deverá contemplar, no mínimo, hospedagem, café da manhã, limpeza do quarto, troca de roupas de cama e banho quando necessário, acesso à energia elétrica, água potável, mobiliário básico e banheiro privativo





4.11 Sigilo no Atendimento

A contratada deverá garantir o sigilo das informações relacionadas às usuárias acolhidas, vedada a divulgação de sua identidade, localização ou quaisquer dados que possam comprometer sua segurança.

4.12 Condições de Habitabilidade

Os quartos deverão garantir higiene, ventilação, segurança e funcionamento adequado das instalações.

4.13 Garantia do Serviço

Aplica-se o prazo de garantia previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução

5.1.1 Considerando a natureza emergencial do atendimento e a impossibilidade de definição prévia do período de permanência das usuárias acolhidas, a hospedagem poderá ser iniciada mediante solicitação e autorização do CREAS, realizada por contato telefônico e/ou correio eletrônico.

5.1.1.1 Em razão da natureza emergencial do atendimento, a autorização para hospedagem poderá ser realizada inicialmente por contato telefônico e/ou correio eletrônico (e-mail) pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS, ficando a formalização da respectiva Ordem de Fornecimento/Autorização de Execução condicionada à consolidação das diárias efetivamente utilizadas e ao ateste da execução dos serviços.

5.1.2 A contratada deverá responder às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS em até 30 (trinta) minutos após o contato realizado pela Administração, salvo comprovada indisponibilidade de comunicação por motivo de força maior.

5.1.3 O estabelecimento deverá estar localizado no Município de Fernandópolis/SP, a fim de garantir viabilidade logística e operacional para o acompanhamento das usuárias e fornecimento das refeições (almoço e jantar) disponibilizadas pelo CREAS.

5.1.4 A contratada deverá garantir condições adequadas de hospedagem, segurança, sigilo, higiene, habitabilidade e proteção às usuárias acolhidas e seus dependentes durante todo o período de permanência, observando os requisitos de sigilo, segurança e proteção previstos neste Termo de Referência.

5.1.5 Em situações de risco ou ameaça à integridade física das usuárias e/ou dependentes, a contratada deverá acionar imediatamente a Polícia Militar e comunicar o ocorrido ao CREAS responsável pelo acompanhamento do caso.





5.1.6 O atendimento deverá observar absoluto sigilo quanto à identidade, localização e informações relacionadas às vítimas acolhidas, em razão da natureza sensível da contratação.

5.1.7 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de servidor designado para esse fim.

5.1.8 Tempo de permanência:

5.1.8.1 As vítimas e seus dependentes poderão permanecer hospedados por até 5 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado por até duas vezes, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, totalizando o limite máximo de 15 (quinze) dias de hospedagem.

5.1.8.2 Cada prorrogação deverá ser formalmente registrada em relatório elaborado pela Secretaria de Assistência Social, contendo a motivação, circunstâncias específicas do caso e justificativa técnica para a extensão da permanência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Na hipótese de convocação, a contratada deverá indicar formalmente preposto, devidamente qualificado e com poderes para representá-la perante a Administração, apresentando seus dados de contato atualizados (telefone e e-mail), os quais serão utilizados para a realização de todas as tratativas





administrativas, operacionais e contratuais, sendo o preposto considerado o canal oficial de comunicação entre as partes.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:





6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento do Bem, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.





f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.





7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.





7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Da Execução dos Serviços e da Medição das Diárias

8.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS, conforme a necessidade de acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus dependentes.

8.2. O quantitativo de diárias previsto neste Termo de Referência possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não gerando ao contratado direito à utilização integral do quantitativo estimado nem à percepção de qualquer indenização em razão de sua não utilização. A efetiva utilização das diárias **dependerá exclusivamente da necessidade da Administração e da escolha da beneficiária do serviço** dentre os estabelecimentos regularmente credenciados que possuírem disponibilidade de vagas, não havendo garantia de demanda mínima ou de distribuição uniforme dos atendimentos entre os credenciados

8.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.





8.4. Encerrada a hospedagem (check-out), a Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS realizará a conferência da quantidade de diárias efetivamente utilizadas, emitindo o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

8.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá discriminar, de forma individualizada, o período de hospedagem, a quantidade de diárias efetivamente utilizadas, o tipo de acomodação disponibilizada (quarto individual, duplo ou triplo), o valor unitário da diária e o valor total devido, em conformidade com os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Administração.

8.6. Não serão objeto de pagamento diárias não utilizadas, reservas canceladas, períodos de hospedagem não autorizados pela Administração ou quaisquer serviços prestados sem o prévio encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS.

Recebimento

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no recebimento mensal das diárias efetivamente utilizadas, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanadas as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, após a verificação da regular execução dos serviços, da quantidade de diárias efetivamente utilizadas e do cumprimento das obrigações contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato.

8.10. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





8.13. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.17.1. O prazo de validade.

8.17.2. A data da emissão.

8.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.17.4. O período de hospedagem, a quantidade de diárias efetivamente utilizadas, o tipo de acomodação disponibilizada e os respectivos valores unitários e totais.

8.17.5. O valor a pagar.

8.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.20. A Administração deverá realizar consulta para:

8.20.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.





8.20.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.21. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

8.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.27. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele





regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

8.32. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Revisão

8.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/07/2026.

8.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento

9. Forma de Seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **CREDENCIAMENTO**, realizado mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.





9.1.1. A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão das características do objeto, que demanda atendimento contínuo, imediato e descentralizado de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus dependentes, em situação de risco, urgência, emergência ou extrema vulnerabilidade social.

9.1.2. Considerando a necessidade de manutenção de uma rede de estabelecimentos aptos a prestar os serviços de hospedagem, bem como a impossibilidade de previsão da demanda e da disponibilidade de vagas em cada estabelecimento, mostra-se necessária a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

9.1.3. Os encaminhamentos serão realizados dentre os estabelecimentos regularmente credenciados que possuírem disponibilidade de vagas no momento da solicitação. **A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará à beneficiária a relação dos estabelecimentos credenciados que possuírem disponibilidade para atendimento no momento do encaminhamento, cabendo exclusivamente à beneficiária a escolha do hotel em que será acolhida.** Após a manifestação de vontade da beneficiária, a Administração realizará o encaminhamento, observadas as necessidades de proteção, segurança da usuária e a disponibilidade de vagas.

9.1.4. A adoção do critério de livre escolha da beneficiária busca garantir maior segurança, dignidade, autonomia e adequação do acolhimento às necessidades específicas de cada usuária, sem prejuízo da ampla participação dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

9.1.5. Por se tratar de credenciamento, os valores das diárias são previamente fixados pela Administração, sendo:

- Quarto individual: **R\$ 159,90;**
- Quarto para duas pessoas: **R\$ 235,00;**
- Quarto para três pessoas: **R\$ 284,26.**

9.1.6. Não haverá critério de julgamento por menor preço, sendo credenciadas todas as empresas do ramo de hotelaria que atenderem aos requisitos de habilitação e às exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.





9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.5. Sociedade empresária (inclusive sociedade limitada) ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. O objeto social constante do contrato ou estatuto social da empresa deverá guardar compatibilidade com o objeto da contratação, sendo vedada a habilitação de empresa cujo objeto social seja manifestamente incompatível, admitindo-se a compatibilidade por afinidade ou correlação, desde que comprovada a capacidade para execução do objeto.

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.20. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.
- 9.21. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos municipais.
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.24. Caso o credenciado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.25 Além dos documentos de habilitação exigidos na legislação vigente, os interessados deverão apresentar:
- 9.25.1 Alvará de Funcionamento vigente expedido pelo órgão competente;
- 9.25.2 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente, ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros competente;
- 9.25.3 Comprovação de regularidade perante a Vigilância Sanitária, mediante apresentação de Licença Sanitária vigente ou documento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável ao estabelecimento.

Qualificação Econômico-Financeira





9.26. Certidão Negativa de falência (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão;

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor estimado da contratação, é de **R\$ 44.318,20 (quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O pagamento ocorrerá conforme a efetiva utilização das diárias, não havendo obrigação da Administração em consumir a totalidade do valor estimado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício financeiro de 2026, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fernandópolis, sob a dotação orçamentária própria já prevista para esta contratação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fernandópolis-SP, 28 de julho de 2026

Wilson Francisco Domingues
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDÓPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

55D2CA6D436C4C0D9F71D0A43C3BCEDF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: WILSON FRANCISCO DOMINGUES em 28/07/2026 16:59:40

CPF:***.***-.578-27

Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/55D2CA6D436C4C0D9F71D0A43C3BCEDF>



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX, Email: XXXX@XXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7088/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de hotel para abrigo de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do município de Fernandópolis/SP (café da manhã incluso)**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	XXXX Detalhamento	XXX	MÊS	XXX	XXX	XXX
2	XXXX	XXX	MÊS	XXX	XXX	XXX

	Detalhamento					
...	...	...	...	...	...	...

Documentos Integrantes do Contrato

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital de Chamamento Público.

1.3.3. A Proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência correspondente ao período de hospedagem autorizado, iniciando-se na data do check-in indicada na Ordem de Serviço ou Autorização de Execução e ficando limitado ao prazo máximo total de 15 (quinze) dias.

2.2. A execução será inicialmente autorizada por até 5 (cinco) dias.

2.3. O período de hospedagem poderá ser estendido por até duas vezes, mediante prévia autorização escrita e justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitado o limite máximo total de 15 (quinze) dias.

2.4. As extensões serão formalizadas por Autorização Complementar de Execução, que integrará este contrato para todos os efeitos, sem alteração dos preços unitários das diárias.

2.5. O contrato será encerrado com o check-out da beneficiária e de seus dependentes, ainda que isso ocorra antes do limite máximo previsto.

2.6. As extensões do período de hospedagem não caracterizam prorrogação sucessiva de serviço contínuo, não se aplicando o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. O encerramento da vigência do edital de credenciamento não prejudicará a conclusão de hospedagem regularmente iniciada durante sua vigência, respeitado o limite máximo previsto neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXX,XX (XXX).**

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. Considerando a natureza emergencial do atendimento e a impossibilidade de definição prévia do período de permanência das usuárias acolhidas, a hospedagem poderá ser iniciada mediante solicitação e autorização do CREAS, realizada por contato telefônico e/ou correio eletrônico.

5.1.1.1. Em razão da natureza emergencial do atendimento, a autorização para hospedagem poderá ser realizada inicialmente por contato telefônico e/ou correio eletrônico (e-mail) pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS, ficando a formalização da respectiva Ordem de Fornecimento/Autorização de Execução condicionada à consolidação das diárias efetivamente utilizadas e ao ateste da execução dos serviços.

5.1.2. A contratada deverá responder às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS em até 30 (trinta) minutos após o contato realizado pela Administração, salvo comprovada indisponibilidade de comunicação por motivo de força maior.

5.1.3. O estabelecimento deverá estar localizado no Município de Fernandópolis/SP, a fim de garantir viabilidade logística e operacional para o acompanhamento das usuárias e fornecimento das refeições (almoço e jantar) disponibilizadas pelo CREAS.

5.1.4. A contratada deverá garantir condições adequadas de hospedagem, segurança, sigilo, higiene, habitabilidade e proteção às usuárias acolhidas e seus dependentes durante todo o período de permanência, observando os requisitos de sigilo, segurança e proteção previstos neste Termo de Referência.

5.1.5. Em situações de risco ou ameaça à integridade física das usuárias e/ou dependentes, a contratada deverá acionar imediatamente a Polícia Militar e comunicar o ocorrido ao CREAS responsável pelo acompanhamento do caso.

5.1.6. O atendimento deverá observar absoluto sigilo quanto à identidade, localização e informações relacionadas às vítimas acolhidas, em razão da natureza sensível da contratação.

5.1.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de servidor designado para esse fim.

5.1.8. Tempo de permanência:

5.1.8.1. As vítimas e seus dependentes poderão permanecer hospedados por até 5 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado por até duas vezes, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, totalizando o limite máximo de 15 (quinze) dias de hospedagem.

5.1.8.2. Cada prorrogação deverá ser formalmente registrada em relatório elaborado pela Secretaria de Assistência Social, contendo a motivação, circunstâncias específicas do caso e justificativa técnica para a extensão da permanência.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada

para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Na hipótese de convocação, a contratada deverá indicar formalmente preposto, devidamente qualificado e com poderes para representá-la perante a Administração, apresentando seus dados de contato atualizados (telefone e e-mail), os quais serão utilizados para a realização de todas as tratativas administrativas, operacionais e contratuais, sendo o preposto considerado o canal oficial de comunicação entre as partes.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento do Bem, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da Execução dos Serviços e da Medição das Diárias

8.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS, conforme a necessidade de acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus dependentes.

8.2. O quantitativo de diárias previsto neste Termo de Referência possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação,

não gerando ao contratado direito à utilização integral do quantitativo estimado nem à percepção de qualquer indenização em razão de sua não utilização. A efetiva utilização das diárias **dependerá exclusivamente da necessidade da Administração e da escolha da beneficiária do serviço** dentre os estabelecimentos regularmente credenciados que possuírem disponibilidade de vagas, não havendo garantia de demanda mínima ou de distribuição uniforme dos atendimentos entre os credenciados

8.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. 4. Encerrada a hospedagem (check-out), a Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS realizará a conferência da quantidade de diárias efetivamente utilizadas, emitindo o respectivo atesto para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

8.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá discriminar, de forma individualizada, o período de hospedagem, a quantidade de diárias efetivamente utilizadas, o tipo de acomodação disponibilizada (quarto individual, duplo ou triplo), o valor unitário da diária e o valor total devido, em conformidade com os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Administração.

8.6. Não serão objeto de pagamento diárias não utilizadas, reservas canceladas, períodos de hospedagem não autorizados pela Administração ou quaisquer serviços prestados sem o prévio encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS.

Recebimento

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no recebimento mensal das diárias efetivamente utilizadas, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanadas as irregularidades no prazo

de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, após a verificação da regular execução dos serviços, da quantidade de diárias efetivamente utilizadas e do cumprimento das obrigações contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato.

8.10. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.17.1. O prazo de validade.

8.17.2. A data da emissão.

8.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.17.4. O período de hospedagem, a quantidade de diárias efetivamente utilizadas, o tipo de acomodação disponibilizada e os respectivos valores unitários e totais.

8.17.5. O valor a pagar.

8.17.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.20. A Administração deverá realizar consulta para:

8.20.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.20.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.21. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

8.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.27. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

8.32. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/07/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.

10.3. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, desconformidades técnicas, execução inadequada ou descumprimento dos parâmetros

de qualidade, para que proceda, às suas expensas, à correção, reexecução ou complementação dos serviços.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à qualidade, extensão ou conformidade — comunicar o Contratado para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.

10.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

10.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.

10.10. Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

10.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.12. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pelo Contratado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

10.13. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações decorrentes de determinação administrativa ou de ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação adequada dos serviços, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.

11.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

11.5. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança, normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

11.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como sanar falhas, vícios, erros ou desconformidades constatadas.

11.7. Responder pelos danos decorrentes de serviços executados inadequadamente ou com falhas, nos termos do Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos apurados.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Quando não for possível à Administração verificar eletronicamente a regularidade do contratado, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização os

documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente válidos e atualizados durante toda a vigência contratual.

11.10. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições exigidas na fase de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratadas, especialmente caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

11.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, garantindo pleno acesso aos documentos essenciais relacionados à execução dos serviços.

11.13. Suspende a execução dos serviços quando houver determinação expressa do Contratante, especialmente quando houver risco de execução em desconformidade ou potencial de causar prejuízo à Administração.

11.14. Responder pela integridade dos serviços até seu efetivo recebimento pela Administração, suportando integralmente eventuais prejuízos decorrentes de falha executiva, erro técnico, má prestação ou descumprimento das obrigações contratuais.

11.15. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

11.16. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, qualquer solicitação de alteração de metodologia, técnica, procedimento ou especificação, devidamente justificada, ficando sua aceitação condicionada à avaliação técnica e autorização formal da Administração.

11.17. Cumprir e fazer cumprir, no que couber à execução contratual, as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, responsabilizando-se pela observância da legislação trabalhista, previdenciária, social e demais normas aplicáveis quanto aos seus empregados, prepostos, representantes e demais trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual.

11.17.1. A Contratada obriga-se a não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, bem como a não utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo.

11.17.2. A Contratada obriga-se a não utilizar trabalho realizado por menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, observada a legislação pertinente.

11.17.3. A Contratada obriga-se a não submeter menor de 18 anos a trabalho noturno, perigoso, insalubre ou a quaisquer atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.481/2008.

11.17.4. A Contratada deverá adotar medidas de prevenção, recepção e tratamento de denúncias relacionadas à discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, quando relacionadas à execução deste contrato.

11.17.5. Havendo subcontratação expressamente autorizada pela Administração, a Contratada permanecerá responsável, inclusive solidariamente quando cabível, pelos atos e omissões da subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde do trabalho ou das obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, neste Contrato e na legislação aplicável.

11.17.6. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes, quando for o caso.

11.18. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

11.19. Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a efetiva observância das reservas de vagas previstas em lei, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados ou acessos obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil e penalmente por eventual divulgação indevida.

11.22. Arcar com eventuais ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao

cumprimento integral das obrigações assumidas, exceto nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.23. Cumprir todas as normas legais vigentes, bem como regras de segurança, proteção ao patrimônio público e procedimentos definidos pelo Contratante para execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

12.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

12.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

14.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

14.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante contratação de remanescente, nova licitação ou outro meio admitido em lei.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

14.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

14.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

14.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.683/2025, conforme classificação orçamentária abaixo descrita:

Órgão/Unidade:

021801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Programa/Projeto/Atividade:

04.091.0031.2014.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, de de 20....

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal



XXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. xxxx

2. xxxx





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDÓPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

F6BD924E2FEA4497BEBBCAEC1D124535

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F6BD924E2FEA4497BEBBCAEC1D124535>